



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.887, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

(De Autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Presidente Alves)

“Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Alves, estado de São Paulo e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no percentual de 4,00 (quatro por cento), sendo 2,89 (dois virgula oitenta e nove por cento) a título de revisão geral anual, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e 1,11 (um virgula onze por cento) a título de reajuste salarial, com base no art. 37, X, da Constituição Federal, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Novembro de 2019


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura